



Já conhece os descontos que a BP e a APC oferecem?

Contacte-nos para mais informações.

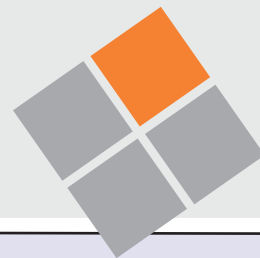
geral.apcomercio@gmail.pt
t. 225 074 210

PROTOCOLO



Boletim

Materiais de Construção



ASSEMBLEIA GERAL DA APCMC - ELEIÇÕES

Foi marcada para o próximo dia **26 DE MARÇO**, pelas 14h30, a Assembleia Geral, ordinária e eleitoral, da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, destinada à apreciação e votação do relatório e contas relativas ao exercício de 2014 e do orçamento e plano de Actividades para 2015, bem como para proceder às eleições para os órgãos sociais para o biénio 2015/2016.

A relação dos associados com capacidade de voto encontra-se patente na sede da

APCMC, devendo as candidaturas ser apresentadas até 11 de março p.f..

Na mesma data realiza-se a Assembleia Geral, ordinária e eleitoral, da APC, Associação do Comércio de Produtos e Equipamentos para a Construção.

Projeto de Internacionalização APCMC

www.apcmc.pt



Excellence for Building
Portugal

MISSÃO DE PROSPECÇÃO
MARROCOS abril

FRANÇA maio

mais informações em www.apcmc.pt



NOTA DE ABERTURA

Boas notícias!

A pouco e pouco vão-se dissipando algumas nuvens (e dúvidas) que surgiram no início deste ano acerca da sustentabilidade da melhoria da situação económica que experimentámos em 2014 e que esperamos ver reforçada o longo de 2015.

Embora o enquadramento externo continue algo volátil, nomeadamente ao nível da evolução dos preços do petróleo e das taxas de câmbio do Euro, que, apesar da tendência decrescente e aparentemente mais favorável, não se revelaram, no curto prazo, necessariamente mais vantajosas, a situação interna parece estar cada vez mais estabilizada e a aguentar melhor do que se temia a “derrocada” do Grupo BES.

Mesmo assim, não devemos nem podemos minimizar os efeitos do prejuízo financeiro sofrido por milhares de cidadãos e empresas e o novo aumento da intensidade de contração do crédito às famílias e, sobretudo, às empresas, que se tem vindo a registar desde agosto de 2014...

É sabido que a grande dependência financeira da nossa economia e das nossas empresas constitui um dos maiores handicaps ao investimento e à competitividade, prejudicando a intensidade de capital e a própria dimensão das organizações que atuam nos

mercados em concorrência com o exterior.

Essa fragilidade e as consequências do processo de consolidação financeira que temos vivido provocaram uma natural retração do mercado interno e alguma penúria, que prejudicam hoje a capacidade de investir e, até, a vontade de arriscar.

Por isso, a publicação no dia 27 de fevereiro dos regulamentos específicos dos programas operacionais Competitividade e Internacionalização (POCI) e Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), do Portugal 2020, constitui, por si só, uma excelente notícia!

A partir de agora seguir-se-á a abertura de concursos para as candidaturas das empresas aos apoios ao investimento e, também, os relativos a programas de reabilitação urbana e de melhoria da eficiência energética, para além de muitos outros em áreas e setores diversificados.

Embora tenhamos reservas sobre algumas das opções do governo em matéria de regras de atribuição dos incentivos, o mais importante, neste momento, é colocá-los no terreno.

Que aproveitem!

LEGISLAÇÃO

Ofertas de emprego

Medida incentivo

Geolocalização

CCP comenta deliberação da CNPD

FISCALIDADE

Sacos de plástico leves

AT esclarece

DMR - AT

Novos códigos de rendimentos

DIVERSOS

Medida Comércio Investe

Candidaturas abertas



APCMC

A APCMC está a mudar...

Novidades em breve.



Manual Prático de Exportação para a Fileira da Construção



Porto, 17 março 2015

mais informações: www.apcmc.pt



AJ 009 ■ **MEDIDA INCENTIVO À ACEITAÇÃO DE OFERTAS DE EMPREGO**

A Portaria 26/2015, de 10 de fevereiro, aprovou a Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, que consiste na atribuição de um apoio financeiro aos desempregados, inscritos há mais de 3 meses (exceto se tiverem idade não inferior a 45 anos) e que estejam a receber prestações de desemprego, que aceitem ofertas de emprego apresentadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou arranjem emprego pelos seus próprios meios.



O contrato de trabalho deve ter a duração mínima de 3 meses, ser a tempo completo, garantir uma retribuição mensal não inferior ao salário mínimo ou à prevista no CCT aplicável o pagamento e não ser celebrado com empregador com quem tenha mantido relação laboral cuja cessação tenha originado o direito a prestações de desemprego.

O trabalhador recebe um apoio financeiro, que acumula à retribuição paga pelo empregador, igual a 50% do valor do subsídio de desemprego durante os primeiros 6 meses, com o limite de 500€, que desce para 25%, com o limite de € 250, nos 6 meses seguintes, não podendo ser superior ao montante remanescente do período de prestação de desemprego em curso. Se o contrato de trabalho tiver duração inferior a 12 meses, os períodos supra são reduzidos proporcionalmente à duração efetiva.

A admissão de um trabalhador desempregado ao abrigo desta medida não impede a empresa de se candidatar a outras medidas de apoio para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente a Medida Estímulo Emprego (Portaria 149-A/2014, de 24/7) e a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social (DL 89/95, de 6/5).

AJ 010 ■ **GEOLOCALIZAÇÃO NO CONTEXTO LABORAL - CCP COMENTA DELIBERAÇÃO DA CNPD**

Pelo seu inegável interesse para as empresas no âmbito das suas relações laborais, que terão certamente interesse em saber o que entende a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) sobre o uso de meios e equipamentos que lhes permitem conhecer a localização dos seus veículos e trabalhadores, no que respeita à sua compatibilidade com os direitos e garantias das pessoas e os direitos de personalidade dos trabalhadores, reproduzimos infra a Informação prestada em 28/01/2015 pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), da autoria do Prof. Dr. Alberto

Sá e Mello, sobre a Deliberação da CNPD nº 7680/2014, de 28/10.

Através desta Deliberação, que embora extensa importará igualmente analisar (http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_7680-2014_GEO_LABORAL.pdf), a CNPD aprecia o uso de dispositivos de geolocalização instalados em veículos e em dispositivos móveis inteligentes, como os telemóveis ou os computadores portáteis, e estabelece os fins específicos e as condições em que se admite os tratamentos de dados pessoais. A CNPD prometeu então disponibilizar um formulário eletrónico específico para a notificação deste tipo de tratamentos de dados, permitindo a emissão célere de autorizações, o que ainda não executou até à data.

«INFORMAÇÃO

ASSUNTO: GEOLOCALIZAÇÃO NO CONTEXTO LABORAL. DELIBERAÇÃO DA CNPD

1. EM GERAL

Foi aprovada a Deliberação nº 7680/2014 da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), que dispõe sobre o **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE GEOLOCALIZAÇÃO NO CONTEXTO LABORAL**.

A CCP esteve envolvida, mediante participação em inúmeras reuniões e emissão de pareceres, no processo de consultas que precedeu a adopção desta Deliberação.

2. PRESSUPOSTOS

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o direito à reserva da vida privada e o direito à protecção dos dados pessoais.

A Lei 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção dos dados Pessoais - LPDP) firma que o tratamento de dados pessoais deve processar-se "de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada e dos direitos, liberdades e garantias".

O Código do Trabalho (CT) consagra vários direitos de personalidade do trabalhador, nomeadamente o direito à reserva da intimidade da vida privada, restringindo em particular os meios para a sua vigilância à distância (arts. 20º e 21º CT).

Existem actualmente meios tecnológicos que permitem conhecer a localização geográfica de um objecto ou de uma pessoa, designadamente com recurso a diferentes tipos de

Livrete Individual de Controlo

OBRIGATÓRIO

PARA PESSOAL AFECTO À EXPLORAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E PARA
TRABALHADOR MÓVEL
NÃO SUJEITO AO APARELHO DE CONTROLO
NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Solicite-o à APC!

infraestruturas na oferta de serviços de geolocalização (GPS, estações de base GSM e WI-FI).

No contexto laboral, os dispositivos de **GEOLOCALIZAÇÃO** são essencialmente utilizados em veículos automóveis e também em dispositivos móveis inteligentes (como telemóveis ou computadores portáteis).

3. ENQUADRAMENTO

A Deliberação da CNPD diz assentar no princípio de que deve o tratamento de dados pessoais decorrentes da utilização de tecnologias de geolocalização no contexto laboral procurar o “justo equilíbrio entre o direito à protecção de dados e à privacidade dos trabalhadores e a liberdade de gestão e organização que é conferida pela lei aos empregadores”. Assim, deve a entidade empregadora recorrer aos meios menos intrusivos, obedecendo aos princípios da necessidade, da proporcionalidade e da boa fé.

De acordo com o art. 2º LPDP, a recolha de dados deve visar finalidades legítimas e específicas, não podendo os dados ser tratados para alcançar objectivos incompatíveis com a finalidade ou finalidades que a justificaram inicialmente.

O art. 20º/2 CT admite a utilização de equipamento electrónico para vigilância à distância dos trabalhadores para a finalidade de “protecção e segurança de pessoas e bens” ou “quando particulares exigências inerentes à natureza da actividade o justifiquem”.

É este o enquadramento desta Deliberação da CNPD.



4. GEOLOCALIZAÇÃO – MEIOS E FINALIDADES CONSENTIDOS

As entidades empregadoras de há muito que pretendem usar a geolocalização no contexto laboral, designadamente para fins como a protecção de bens (por ex.: veículos automóveis e as suas cargas ou os dispositivos móveis inteligentes em si e a informação importante que possam conter).

No que diz respeito aos dispositivos de geolocalização instalados pela entidade empregadora nos veículos automóveis, os fins visados com a mesma são, principalmente:

- a gestão de frotas, com vista à gestão otimizada de recursos;
- a protecção de pessoas e bens;
- a prova de cumprimento de contrato ou a prova do cumprimento de legislação relativa à segurança rodoviária (em especial as obrigações de descanso dos motoristas).

No que respeita à finalidade de **GESTÃO DE FROTAS** (em serviço externo) a CNPD entendeu que a geolocalização é admitida (também nos termos do art. 21º/2 CT) quando existirem particulares exigências relacionadas com a natureza das activi-

dades.

Assim, **A GEOLOCALIZAÇÃO É ADMITIDA NAS ACTIVIDADES DE: ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTERNA OU AO DOMICÍLIO; DISTRIBUIÇÃO DE BENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SEGURANÇA PRIVADA.**

No que respeita à finalidade de **PROTECÇÃO DE BENS** (por razões de existências de riscos concretos de segurança, especialmente atendendo à carga que transportam), considera-se que a **GEOLOCALIZAÇÃO TEM JUSTIFICAÇÃO NOS CASOS DE VIATURAS QUE TRANSPORTAM MATERIAIS PERIGOSOS** (materiais tóxicos ou inflamáveis, resíduos perigosos, armas e munições ou explosivos, medicamentos) ou materiais de valor elevado (definido no art. 202º/1-a) do Código Penal).

No que respeita à **GEOLOCALIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS OU COMPUTADORES PORTÁTEIS** (que normalmente visa a protecção do bem em si, a gestão do trabalho externo através da localização do trabalhador, a segurança da informação confidencial ou de importância relevante contida no dispositivo), **A CNPD NÃO A ADMITE, POR CONSIDERAR QUE “É EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL O TRATAMENTO DE DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS INTELIGENTES PARA A FINALIDADE DE PROTECÇÃO DE BENS”**. Além disso, mais considera (e delibera) que não podem ser instalados nos dispositivos móveis disponibilizados aos trabalhadores aplicações que activem os sensores GPS e comuniquem essas informações à entidade empregadora.

EM SUMA:

- É admitido o tratamento de dados relativos à geolocalização, no caso de veículos automóveis, para as seguintes finalidades: a) **GESTÃO DA FROTA** em serviço externo (nas áreas de assistência técnica externa ao domicílio, distribuição de bens, transporte de passageiros, transporte de mercadorias e segurança privada); b) protecção de bens (transporte de materiais perigosos e transporte de materiais de valor elevado).

Plano de Ação

1º semestre 2015



MISSÃO DE PROSPEÇÃO:

Marrocos (13 a 16 abril 2015) e França (26 a 29 maio 2015)
Moçambique . Angola . Argélia . Colômbia . Chile . Canadá

FEIRAS: AstanaBuild . African Construction Expo 2015

VISITA DE IMPORTADORES: Marrocos

Mais informações: Paula Gomes - paula.gomes@apcmc.pt



- B) Quando a instalação de dispositivos de geolocalização tem o intuito de proceder a participação criminal em caso de furto, embora os dados de geolocalização sejam automaticamente registados, o empregador não pode aceder aos mesmos a menos que a viatura seja roubada.
- C) No caso dos telemóveis e computadores portáteis, não se admite que o empregador monitorize a geolocalização desses equipamentos.
- D) Os dados relativos à geolocalização não podem ser usados para controlar o desempenho do trabalhador.

5. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

O responsável pelo tratamento dos dados de geolocalização é a entidade empregadora.

Se a entidade empregadora tiver os veículos automóveis, equipados com GPS, em regime de locação financeira, deve ficar claro o papel desempenhado pela locadora: se de responsável pelo tratamento de dados, se de entidade subcontratada da locatária para prestação do serviço de registo do GPS.

6. DADOS QUE PODEM SER TRATADOS

Podem ser tratadas as seguintes categorias de dados: dados de geolocalização da viatura; dados de identificação do(s) trabalhador(s), sua categoria/função; dados relativos à identificação do veículo. Em particular, no que respeita à geolocalização com a finalidade de gestão de frota em serviço externo, é pertinente o tratamento de dados relativos à carga transportada e ao serviço a prestar.

Em relação à geolocalização com a finalidade de protecção de bens, admite-se o tratamento de dados sobre as características da viatura, dados relativos ao transporte, percurso previsto, carga transportada, procedimentos de segurança ou de emergência adoptado e registo de acidentes.

Os prazos máximos consentidos de conservação destes dados é de 1 (uma) semana após os eventos.

7. TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

O responsável pelo tratamento está obrigado a dar conhecimento aos trabalhadores da existência de dispositivos de geolocalização nos equipamentos que lhes disponibiliza.

Os trabalhadores têm direito de acesso aos dados que lhes digam respeito.

8. VIATURAS DISPONIBILIZADAS AOS TRABALHADORES PARA USO PRIVADO.

A CNPD considera que **NÃO PODE HAVER** monitorização da geolocalização da viatura quando esta estiver a ser utilizada pelo trabalhador para fins privados.

A **DELIBERAÇÃO Nº 7680/2014** pode ser consultada no seguinte link: http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_7680-2014_GEO_LABORAL.pdf

ASM
23/01/2015»

AJ 011 ■ MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) / 2014



Decorre até ao próximo dia **31 DE MARÇO** o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2014 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo,

nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro.

Ver informação mais desenvolvida no Boletim anterior.

AJ 012 ■ GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA / 2014

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 56/2011, de 21 de Abril, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (CE) 842/2006, de 17 de Maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, os operadores devem comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até **31 DE MARÇO** p.f., pela Internet, os dados relativos à utilização em 2014 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza no seu portal (<https://formularios.apambiente.pt/gasesf/>).



Ver informação mais desenvolvida no Boletim anterior.

mais informações em
www.apcmc.pt

> Porto :: 30 março 2015



> Apresentação do Guia de

**Boas Práticas de Cooperação
para a Inovação**

**Dinamizar Soluções Construtivas
Sustentáveis e Inovadoras**

Mais informações: www.apcmc.pt





Excellence for Building
from Portugal

FEIRAS **Plano de Ação** 1º semestre 2015

Ecobuild 2015	Londres, Inglaterra	3 a 5 março
AstanaBuild	Astana, Cazaquistão	19 a 21 maio
African Construction Expo 2015	Joanesburgo, África do Sul	12 a 14 maio

VISITA DE IMPORTADORES

Argélia	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	25 a 28 fevereiro
Marrocos	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	fevereiro *

MISSÃO DE PROSPEÇÃO

Moçambique	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	16 a 20 março
Marrocos	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	13 a 16 abril
Angola	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	20 a 24 abril
Argélia	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	abril *
Colômbia	Inclui: workshop sobre comércio na Colômbia, Reuniões bilaterais, Visita à Feira Expo Construcción y Expodiseño 2015	18 a 22 maio
França	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	26 a 29 maio
Chile	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	junho *
Canadá	Inclui: Reuniões bilaterais; visitas a empresas	junho *

* provisório

Mais informações: Paula Gomes - paula.gomes@apcmc.pt

**AF 007 ■ SACOS DE PLÁSTICO LEVES EM STOCK
- AT ESCLARECE**



Em cima do prazo limite (27 de fevereiro) concedido pelo Governo para declaração voluntária dos sacos de plásticos leves que as empresas possuem em stock, adquiridos sem pagamento da contribuição de 8 cêntimos mais IVA criada pela Lei 82-D/2014, de 31/12, no âmbito da reforma da fiscalidade verde, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através da Direção de Serviços dos Im-

postos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, produziu um Ofício Circulado sobre os procedimentos de declaração voluntária dos sacos de plástico leves, o modelo do pedido e a lista de contactos das Alfândegas e Delegações Aduaneiras.

Ofício que tem data de 20 de fevereiro e cuja divulgação, efetuada 5 dias depois, a AT solicitou à CCP, não o tendo porém disponível no seu portal.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), cuja Direção a APCMC integra, assinou um Comunicado conjunto com outras associações sobre esta temática dos sacos plásticos leves em stock («Um contributo para a justa economia verde»), criticando veementemente a linguagem utilizada pelas tutelas no que respeita à generalização e caracterização das existências de sacos de plástico à data de 15 de Fevereiro de 2015, repudiando liminarmente que casos de «oportunismo na compra/encomenda» de sacos plásticos «em período posterior e de vigência da referida lei» sejam apresentados como representativos da generalidade da atuação dos operadores económicos no âmbito desta matéria.

A CCP não considera justo sobrecarregar os operadores económicos com o pagamento de um imposto, taxa ou contribuição por antecipação, numa conjuntura particularmente adversa como a atual, onde inúmeras pequenas e médias empresas se encontram à beira da asfixia económica e financeira, e onde não é linear e sem garante da recuperação daqueles pagamentos, adiantados por conta das unidades detidas em stock.

«Os operadores económicos que vão resistindo merecem todo o respeito e apoio e não se conformam com este tipo de medidas, tomadas de forma apressada e sem se acautelar devidamente os impactos negativos que as mesmas impõem sobre todos os operadores envolvidos», refere o comunicado.

Não discordando do princípio geral subjacente às alterações legislativas agora introduzidas e por essa razão concordando com a necessidade de manifestar os sacos plástico em stock, a CCP entende que o pagamento da contribuição em causa só deverá ocorrer após a venda efetiva ao consumidor de tais sacos, sendo que a alternativa passará pela destruição de milhões de sacos de plástico, em manifesto prejuízo para as empresas, para a receita fiscal e para o ambiente, contrariando dessa forma o escopo da política ambiental que o governo pretende prosseguir.

**AF 008 ■ DECLARAÇÃO MENSAL DE
REMUNERAÇÕES - AT**

A Portaria 17-A/2015, de 30 de janeiro, aprovou novas instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações – AT, com efeitos ao passado dia 1 de janeiro

Em resposta às alterações profundas realizadas no Código do IRS pela Lei 82-E/2014, de 31/12, designadamente o novo regime fiscal (delimitação negativa da incidência) dos «vales educação» e das importâncias suportadas pelas empresas com encargos, indemnizações ou compensações pagos no ano da deslocação pela mudança do local de trabalho, bem como da isenção de IRS para os trabalhadores deslocados no estrangeiro.



Em conformidade, são os seguintes os códigos dos tipos de rendimentos:

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A - TRABALHO DEPENDENTE
(A)	Rendimentos do trabalho dependente sujeitos (exceto os referidos com os códigos A2 a A5)
(A2)	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas)
(A3)	Rendimentos do trabalho dependente – Subsídio de férias
(A4)	Rendimentos do trabalho dependente – Subsídio de Natal
(A5)	Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a retenção (exceto os referidos com o código A2)
	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBALAMENTO
(A11)	Missões diplomáticas e consulares
(A12)	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais
(A13)	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma (n.º 3 artigo 18.º do EBF) A14 Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira)
(A15)	Acordos de cooperação – isenção não dependente de reconhecimento prévio
(A16)	Acordos de cooperação – isenção dependente de reconhecimento prévio
(A17)	Desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários
(A18)	Importâncias despendidas pelas entidades patronais

para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma (n.º 1 artigo 18.º do EBF)

- (A19) Rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos que, no ano a que respeitam os rendimentos, tenham sido deslocados do seu normal local de trabalho para o estrangeiro (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 39.º-A, do EBF)

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (ARTIGOS 2.º E 2.º-A DO CIRS)

- (A20) Importâncias auferidas pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções na parte que não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS
- (A21) Subsídio de refeição (parte não sujeita)
- (A22) Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita)
- (A23) Outros rendimentos não sujeitos, referidos nos artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS, que não estejam especificamente previstos com outro código de rendimentos
- (A24) “Vales de educação”, na parte que não exceda os limites referidos na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS
- (A25) Indemnizações ou compensações auferidas, no ano da deslocação, pela mudança do local de trabalho, na parte que não exceda os limites previstos na parte final da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (ARTIGO 12.º DO CIRS)

- (A30) Indemnizações pagas ou atribuídas no âmbito de uma relação de trabalho dependente e devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, nelas se incluindo as indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS
- (A31) Bolsas atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos (alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS)
- (A32) Bolsas de formação desportiva atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos agentes desportivos não profissionais (alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS)
- (A33) Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e nos termos do respetivo enquadramento legal (n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS)

OF 003 ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

MARÇO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

NOTA: TODAS AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI QUE APROVOU O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015 PODERÃO NÃO ESTAR AQUI CONSIDERADAS.

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (JAN.15)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (FEV.15)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (FEV.15)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (FEV.15)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (FEV.15)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (FEV.15)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (FEV.15)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A FEV.15
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

ATÉ AO DIA 25

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM FEV.15

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM MAR.15
- IRS/2014 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 EM PAPEL (CAT. A E H)
- IRS - CATEGORIA B - OPÇÃO PELOS REGIMES DE CONTABILIDADE OU SIMPLIFICADO
- IRC - PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA / 2015
- IVA - PEQUENOS RETALHISTAS - AQUISIÇÕES EFECTUADAS EM 2014

■ ATÉ AO DIA 10

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **JANEIRO DE 2015**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL

- DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **FEVEREIRO DE 2015**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em fevereiro de 2015, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **FEVEREIRO DE 2015**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **FEVEREIRO DE 2015**.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **FEVEREIRO DE 2015** (pode ser pago até dia 8 do mês seguinte mas sujeito a juros, que serão incluídos no pagamento do mês seguinte).

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, utilizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em www.fundoscompensacao.pt.

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diurnidades pagas ou devidas aos trabalhadores admitidos a partir de 1 de outubro de 2013, destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT, sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **FEVEREIRO DE 2015** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **FEVEREIRO DE 2015** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de fevereiro de 2015 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **FEVEREIRO DE 2015**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **FEVEREIRO DE 2015** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **FEVEREIRO DE 2015** quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 25

IVA - COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em fevereiro de 2015 [artº 3º, nº 1, do DL 198/2012, de 24/8, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31/12 (OE/2013)].

A comunicação é efetuada

- (i) em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica; ou
- (ii) através do envio de ficheiro SAF-T (PT); ou
- (iii) por introdução direta no portal da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt); ou
- (iv) por outra via eletrónica, a definir por portaria (ainda não publicada à data),

não podendo os sujeitos passivos alterar a modalidade de comunicação por que optaram no decurso do ano civil.

Os sujeitos passivos obrigados a produzir o ficheiro SAF-T (PT) apenas podem efetuar a comunicação através das duas primeiras modalidades supra referidas.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2015 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **MARÇO**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2015** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS/2014

- ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 [EM PAPEL]

Os sujeitos passivos de IRS que em 2014 auferiram exclusivamente rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e ou de pensões (categoria H) devem proceder à entrega ou envio, caso o pretendam fazer em **SUPORTE PAPEL**, da Declaração de Rendimentos Modelo 3, acompanhada, se for o caso, dos Anexos A (trabalho dependente e pensões), H (benefícios fiscais e deduções) e ou J (rendimentos obtidos no estrangeiro).

Caso pretendam cumprir esta obrigação declarativa através da **INTERNET** (www.portaldasfinancas.gov.pt), o prazo decorre de **1 A 30 DE ABRIL**.

A declaração em papel pode ser entregue diretamente em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento, mas também pode ser enviada pelo correio, para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.

Relatórios de Crédito gratuitos!

O Relatório de Crédito Standard é produto empresa IIC - Instituto Informador Comercial e contém informação atualizada e detalhada especialmente indicada para as decisões de gestão corrente, essencial para gerir o risco com segurança nas transações correntes normais, atualizar e definir limites de crédito e para o contacto com novos e potenciais clientes.

Mais informações: susana.mendes@apcmc.pt



ESTÃO DISPENSADOS DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO os sujeitos passivos que, cumulativa ou isoladamente, apenas tenham auferido rendimentos do **TRABALHO DEPENDENTE** de montante inferior ao da dedução específica referida no artº 25º/1/a) do CIRS (€ 4104), ou **PENSÕES** pagas por regimes obrigatórios de protecção social de montante inferior ao da dedução específica referida no artº 53º/1 (€ 4104), ou **RENDIMENTOS TRIBUTADOS PELAS TAXAS LIBERATÓRIAS** do artigo 71º CIRS e não optem, se permitido, pelo seu englobamento.

IRS / 2014 - PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 3

A entrega da declaração de **IRS RELATIVA A 2014** é efetuada nos seguintes prazos:

* Contribuintes que receberam exclusivamente rendimentos das **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e ou **H** (pensões):

- * Durante o mês de **MARÇO** – em suporte papel
- * Durante o mês de **ABRIL** – pela Internet

* Contribuintes que receberam rendimentos de outra(s) categoria(s):

- * Durante o mês de **ABRIL** – em suporte papel
- * Durante o mês de **MAIO** – pela Internet (obrigatoriamente os que devam preencher os anexos B, C, D, E, I e ou L)

IRS - OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE OU PELO REGIME SIMPLIFICADO

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais e profissionais (categoria B) abrangidos pelo regime simplificado de tributação que pretendam e possam optar pelo regime de contabilidade organizada, ou abrangidos pelo regime de contabilidade organizada que pretendam e possam optar pelo regime simplificado, devem comunicar e for-

malizar tal opção através da apresentação da declaração de alterações de atividade em qualquer serviço de finanças, a qual produzirá efeitos a 1 de Janeiro p.p..

IRC – PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA / 2015

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, deverão efetuar o pagamento especial por conta relativo ao exercício fiscal em curso, podendo fazê-lo pela **TOTALIDADE** neste mês de março ou em **DUAS PRESTAÇÕES**, vencendo-se a 1ª até 31 de março e a 2ª até 31 de outubro p.f..

O montante do PEC/2015 é igual a 1% do volume de negócios (= vendas e serviços prestados) de 2014, com o limite mínimo de € 1000 e, quando superior, igual a € 1000 acrescido de 20% da parte que o exceda, com o limite máximo de € 70 000, podendo apenas ser-lhe deduzidos os pagamentos por conta efetuados em 2014.

ESTÃO DISPENSADOS DE EFETUAR O PEC/2015 (...) os contribuintes de IRC que iniciem em 2015 ou tenham iniciado em 2014 a sua atividade, os contribuintes do regime simplificado, os que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregado a correspondente declaração de cessação de actividade, os que se encontrem com processos no âmbito do CIRE e, ainda, os contribuintes totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão apresentar, em triplicado e no serviço de finanças competente, a declaração modelo 1074 (INCM) relativa às aquisições efectuadas em 2014.



A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizado de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, construtores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros, quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APCMC ou diretamente através do link: www.materialon.com. O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam recolher informação sobre os utilizadores, podendo assim dinamizar os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.



■ REVALIDAÇÃO DE ALVARÁS

- PAGAMENTO ATÉ MARÇO

1	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	

Dada a conjuntura atual, o InCI, Instituto da Construção e do Imobiliário, decidiu repetir a decisão que tomou em 2014, autorizando, a título excepcional, as empresas que não pagaram dentro do prazo a taxa devida pela revalidação para

2015 dos seus alvarás a requererem a emissão da respetiva guia até ao próximo dia **17 DE MARÇO**, sem qualquer agravamento.

Após esta data, nos 10 dias subsequentes, as empresas ainda poderão solicitar ao InCI o pagamento da taxa devida, mas em dobro.

■ MEDIDA «COMÉRCIO INVESTE»

- CANDIDATURAS EM CURSO



Nos termos do Despacho 1413/2015, de 11/2, decorre de 13 de fevereiro a 27 de março de 2015 (até às 18 h) a fase de apresentação de candidaturas individuais no âmbito da medida «Comércio Investe».

A Medida é reservada a micro e pequenas empresas de comércio a retalho (CAE 47...), com as exceções consagradas no Regulamento e no Despacho, que cumpram as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade e apresentem situação económico-financeira equilibrada (anexo A do Regulamento), apoiando apenas a modernização comercial dos estabelecimentos de comércio a retalho tradicional e de proximidade, com área de venda inferior a 500 m², não licenciados ao abrigo da Lei 12/2004, de 30/3, nem abrangidos pelo regime de instalação e modificação dos estabelecimentos comerciais aprovado pelo DL 21/2009, de 19/1.

São elegíveis apenas os projetos que, entre outras condições, correspondam a um investimento mínimo de € 15.000 e tenham como objeto um único estabelecimento com área de venda ao público, não localizado em centro comercial ou conjunto comercial, exceto se dispuser de acesso direto pela via pública.

São designadamente elegíveis as despesas a afetar ao estabelecimento relacionadas com a aquisição de equipamentos e software de suporte à atividade comercial (TIC, presença na Internet, sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda...), equipamentos e mobiliário destinados a áreas de venda visando a melhoria de imagem da loja e identificação/apresentação dos produtos, assistência técnica nas áreas da decoração, design de interiores e vitrinismo, requalificação de fachada, remodelação da área de venda ao público, aquisição de toldos e reclamos, estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura, processo de candidatura e intervenção de TOC ou ROC.

O incentivo financeiro, não reembolsável, corresponde a 40% das despesas elegíveis, com o limite de € 35.000 por projeto (com limites parcelares por área de investimento), podendo o projeto beneficiar de um prémio de boa execução, igual a 10% do incentivo apurado, se na avaliação final se verificar

que os objetivos foram cumpridos, que a taxa de execução do incentivo foi superior a 70% e que o pedido de pagamento final foi apresentado no prazo estabelecido.

O prazo para apresentação de projetos conjuntos de modernização comercial decorre de 13 de fevereiro a 13 de abril de 2015.

Contacte a APCMC, caso esteja interessado em candidatar-se à medida.

Mais informações no portal do IAPMEI, em <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=2906>.

■ PME EXCELÊNCIA 2014

- ASSOCIADOS DISTINGUIDOS



No passado dia 26 de janeiro, em Santa Maria da Feira, foram contempladas empresas representativas dos vários sectores de atividade nacionais com o estatuto PME Excelência 2014, um selo de reputação criado pelo IAPMEI para discriminar positivamente as empresas que anualmente apresentam os melhores desempenhos económico-financeiros, criando condições

de visibilidade acrescida a um segmento empresarial com contributos ativos para a economia e o emprego nacionais.

Da lista constam as seguintes empresas associadas da APCMC, a quem apresentamos os nossos Parabéns e os votos de maiores sucessos empresariais:

AML - Complementos Sanitários, SA
 Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, SA
 Armazéns Reis - Materiais de Construção, SA
 Cirelius - Materiais para Gás e Aquecimento, Lda
 Fonseca & Alves, Lda
 Jacinto Marques de Oliveira, Sucessores, Lda
 Torneiras Ofa, Lda.

■ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, aprovou os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a Lei 9/2009, de 4/3, e o DL 92/2010, de 26/7, que transpuseram para o direito interno as Diretivas 2005/36/CE, de 7/9, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12/12, relativa aos serviços no mercado interno.

Naquelas entidades e profissionais enquadram-se as entidades instaladoras de instalações elétricas de serviço particular (EI) e os técnicos responsáveis pela execução que exercem atividade a título individual, as entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular (EIIEL) e os técnicos responsáveis pelo projeto e pela exploração das instalações elétricas de serviço particular.

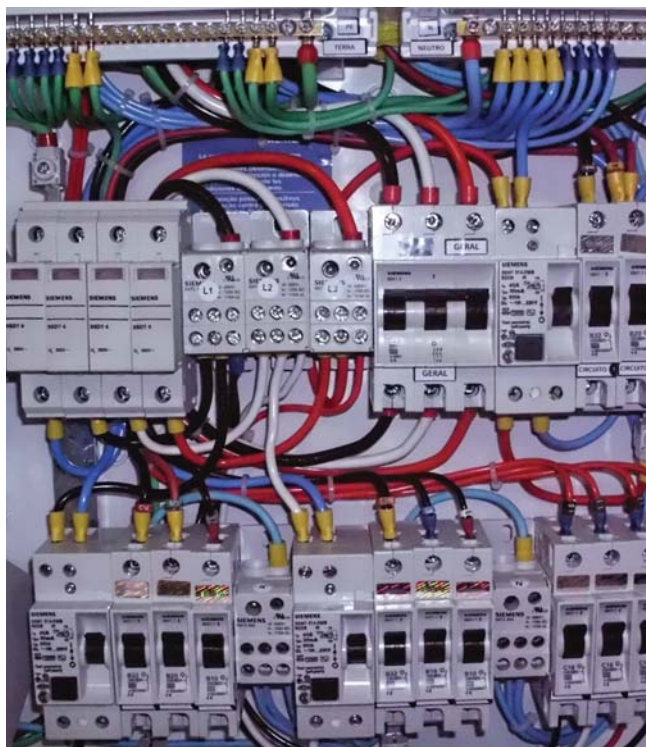
O diploma aprova ainda o regime de certificação setorial das entidades formadoras, responsáveis pela formação dos técnicos responsáveis pela execução ou exploração de instalações elétricas de serviço particular que possuam qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações.

Balcão Único e Listagens

Em geral, todos os pedidos, comunicações, notificações e declarações entre os interessados e autoridades competentes são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico acessível através do Portal da Empresa ou do website da DGEG, podendo ser utilizado qualquer outro meio admissível em caso de indisponibilidade das plataformas eletrónicas.

DGEG que publicita, através do referido balcão único ou do seu website, as listagens das entidades e técnicos reconhecidos, estabelecidos ou que operem no país.

A Lei 13/2015 entra em vigor no prazo no dia 15 de agosto p.f., permitindo que os técnicos responsáveis por instalações elétricas de serviço particular, regularmente inscritos nos serviços competentes, se possam manter no exercício das respetivas atividades sem necessidade de cumprir os requisitos de qualificações ora aprovados e que os inspetores que prestem legalmente serviços possam continuar a exercer as respetivas funções no âmbito das EIIEEL sem necessidade de qualquer formalidade adicional.



Não sendo engenheiros da especialidade de engenharia eletrotécnica ou engenheiros técnicos da especialidade de engenharia de energia e sistemas de potência, deverão tais técnicos e inspetores, no prazo de 5 anos (até 15/08/2020) frequentar formação de atualização, nomeadamente unidades de formação de curta duração integrada no Catálogo Nacional de Qualificações, ministrada por entidade formadora certificada pela DGEG, após o que poderão continuar a exercer as respetivas funções, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

A lei revoga o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular (Decreto Regulamentar 31/83, de 18/4, alterado pelo DL 229/2006, de 24/11) e o Regulamento da Atividade das Entidades Regionais Inspetoras de Instalações Elétricas e o Regulamento para a Seleção e Reconhecimento das Entidades Regionais Inspetoras de Instalações Elétricas (Anexos II e III da Portaria 662/96, de 14/11).

■ GASES COMBUSTÍVEIS - ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Lei 15/2015, de 16 de fevereiro, aprovou os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, conformando-os com a Lei 9/2009, de 4/3, e o DL 92/2010, de 26/7, que transpuseram para o direito interno as Diretivas 2005/36/CE, de 7/9, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12/12, relativa aos serviços no mercado interno.

Naquelas entidades e profissionais enquadram-se as entidades instaladoras de gás (EI), inspetoras de gás (EIG), inspetoras de combustíveis (EIC) e exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás das classes I e II (EEG), os profissionais que integram estas entidades e os responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.

Aprova ainda o regime de certificação setorial das entidades formadoras para a área do gás, entrando em vigor em 17 de março de 2015.

Balcão Único e Listagens

Em geral, todos os pedidos, comunicações, notificações e declarações entre os interessados e autoridades competentes são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico acessível através do Portal da Empresa ou do website da DGEG (podendo ser utilizado qualquer outro meio admissível em caso de indisponibilidade das plataformas eletrónicas), publicitando esta, através do referido balcão único ou do seu website, as listagens das entidades com autorização válida, estabelecidas ou que operem no país.

As licenças concedidas pela DGEG aos projetistas são mantidas até ao termo do respetivo período de validade.

Podem igualmente exercer a atividade de EI até ao fim do prazo de validade da sua credencial as entidades instaladoras e montadoras reconhecidas pela DGEG, devendo, no termo desse prazo, obter a respetiva autorização ao abrigo do novo regime.

Relatórios de Crédito gratuitos!

O Relatório de Crédito Standard é produto empresa IIC - Instituto Informador Comercial e contém informação atualizada e detalhada especialmente indicada para as decisões de gestão corrente, essencial para gerir o risco com segurança nas transações correntes normais, atualizar e definir limites de crédito e para o contacto com novos e potenciais clientes.

Mais informações:

susana.mendes@apcmc.pt



O mesmo se diga quanto à atividade de EIG, que pode ser exercida pelas entidades inspetoras das redes e ramais de distribuição de gás e instalações de gás reconhecidas pela DGEG até ao fim do prazo de validade do seu reconhecimento, bem como à atividade de EIC, que poderá ser exercida pelas entidades inspetoras de instalações de combustíveis derivados do petróleo reconhecidas pela DGEG até ao fim do prazo de validade do seu reconhecimento, mas que ficam dispensadas, no termo desse prazo, de obter a respetiva autorização ou reconhecimento ao abrigo do novo regime caso façam prova de possuir acreditação de acordo com a NP EN ISO/IEC 17020.

A atividade como EEG da classe I pode também ser exercida pelas entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás inscritas na DGEG até ao fim do prazo de validade da sua inscrição, findo o qual devem obter a respetiva autorização ao abrigo do novo regime caso não façam prova de possuir certificação de acordo com a ISO 9001

Mantêm-se até ao termo do respetivo período de validade as licenças concedidas pela DGEG ou pelas EF, por esta reconhecidos, aos técnicos de gás, aos instaladores de redes de gás, aos mecânicos de aparelhos de gás e aos soldadores, os quais deverão, no termo desse prazo, frequentar uma ação de formação de atualização de conhecimentos, a definir, numa entidade formadora devidamente certificada pela DGEG.

■ ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Foi aprovada pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro, a revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, que igualmente transpõe para o direito português as Diretivas 2011/61/UE, de 8/6, e 2013/14/UE, de 21/5, relativas aos gestores de fundos de investimento alternativo, alterando ainda o regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras e o Código dos Valores Mobiliários.

Lembramos que o Decreto-Lei 7/2015, de 13 de janeiro, aprovou, com efeitos a 1 de julho p.f., a reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do

Selo e o regime especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional.

■ EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO

No final de dezembro de 2014 existiam 48.217 empresas habilitadas para a atividade da construção, menos 91 que em novembro de 2014, das quais 18.902 com alvará (+0,8%) e 29.315 com título de registo (-0,2%). O crescimento dos alvarás tem sido contínuo desde fevereiro de 2014, ao contrário dos títulos de registo, em quebra contínua desde janeiro do mesmo ano.

Comparativamente a dezembro de 2013, há menos 4,2% de títulos habilitantes, menos acentuada nos alvarás (-3,4%) que nos títulos de registo (-4,7%), quando existiam mais 2121 empresas habilitadas.
(fonte: INCI)

■ PORTUGAL 2020

- REGULAMENTOS PUBLICADOS



No D.R. de 27 de fevereiro foram publicadas as Portarias 57-A/2015 e 57-B/2015, que estabelecem, respetivamente, o regulamento específico nos domínios da Competitividade e Internacionalização (POCI) e o regulamento específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).

Espera-se para breve a publicação dos avisos de abertura das candidaturas.

Consulte os regulamentos em www.apcmc.pt ou em <https://dre.pt/application/file/66622102> e <https://dre.pt/application/file/66622103>



CARTÃO BP PLUS ROUTEX

Aproveite as vantagens

Os descontos na fatura, em combustíveis adquiridos através do cartão BP Plus Routex, no âmbito do protocolo estabelecido com a BP foram melhorados em 0,5 cts por litro.

Assim, o desconto efetuado sobre o preço de lista é de **7 cts** por litro (IVA incluído).

A este valor acrescerá um rappel semestral de 0,2 cts por litro, apenas atribuído a quem cumpra escrupulosamente todas as condições contratuais, nomeadamente o prazo de pagamento e a manutenção das garantias exigidas.

CONTACTE A APCMC:

TEL.: 225 074 210

E-MAIL: GERAL@APCMC.PT



**desconto
7 cts / litro**